

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/ 2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG, CNPJ nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Raul Otávio Silva Pereira;

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ/MG, CNPJ nº 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Fajardo Soares;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Alessandra Cezar Mello;

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS – FENASSEC, CNPJ 59.952.820/0001-26, neste ato representada por sua Presidente, Maria Bernadete Lira Lieuthier.

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por estes Sindicatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias, Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas, Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, em 1º de maio de 2018, corrigirá os salários dos empregados representados pelo SENGE-MG, SINARQ/MG, SAEMG, SJPMG e FENASSEC, vigentes em 30 de abril de 2018, em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao INPC acumulado de Maio/2017 a Abril/2018.



16

§ 1º: Na correção prevista no caput desta cláusula, não haverá correções diferenciadas ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ficando vedada a concessão de qualquer correção ou aumento diferenciado, sob pena de extensão a todos os demais empregados representados pelos sindicatos SENGE-MG, SINARQ/MG, SAEMG, SJPMG e FENASSEC.

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio e junho de 2018, em razão do reajuste de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de julho/2018, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de agosto de 2018, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária.

§ 4º: Estão excluídos das correções previstas no caput desta cláusula, os empregados abrangidos por este instrumento e que, por força de decisão judicial, têm seu salário vinculado ao reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º: O empregado para laborar em regime de horas extras, deverá ser devidamente autorizado pela Diretoria e poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da



seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado – 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e nos demais dias - 1(uma) hora de descanso para cada hora extra trabalhada. As compensações deverão ser realizadas até o final do mês subsequente ao daquele em que ocorrer o labor extraordinário.

§ 4º: As horas extras laboradas pelo empregado, autorizadas pela Diretoria e não pagas na apuração mensal, serão pagas até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por parte do empregado, a contar da data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados concursados que manifestaram expressa discordância com o acordo judicial feito pela BHTRANS e o SINTAPPI-MG, nos autos do processo nº 0679-2004-111-03-00-4, perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a BHTRANS manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, mensalmente, para cada ano completo de efetivo serviço na BHTRANS, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a ser pago na folha do mês em que o empregado completar 12 (doze) meses de serviços na BHTRANS.

§ 1º: Para fins de pagamento do adicional previsto no “caput” não será considerado tempo de efetivo serviço aquele decorrente de contrato de trabalho já extinto ou suspenso, com exceção dos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de afastamento previdenciário por acidente de trabalho e dos 120 (cento e vinte) primeiros dias de afastamentos previdenciários por doença e licença maternidade, durante a vigência deste Acordo.

§ 2º: Não se aplica a regra prevista no Parágrafo Primeiro ao empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, mantendo-se a contagem de tempo para fins de pagamento do anuênio.

§ 3º: Para os empregados noticiados no “caput” desta cláusula, o cálculo do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o seu salário base da seguinte forma: 1% (um por cento) para 12 (doze) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 2% (dois por cento) para 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 3% (três por cento) para 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço na BHTRANS, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, além de se considerar a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem a integração dos adicionais previstos na Cláusula Oitava deste Acordo.

Parágrafo único: A BHTRANS manterá o pagamento do adicional noturno aos empregados que trabalham no horário noturno e que forem convocados a participar de reuniões e cursos em horários diurnos.



CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL PARA REGIME DE ESCALA

A BHTRANS pagará ao empregado que trabalha em regime de escala, quando laborar aos domingos na sua jornada normal da escala, adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando laborar aos sábados, adicional de 20% (vinte por cento), calculados sobre a hora normal diurna do salário-base do empregado, não integrante à remuneração do empregado para efeito de cálculo do adicional noturno e horas extras.

Parágrafo único: Sendo o sábado ou o domingo dia de feriado, prevalecem os percentuais previstos na **Cláusula Vigésima Oitava**, caso a opção do empregado seja pelo recebimento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2018 a BHTRANS concederá aos seus empregados vale-alimentação/refeição, no valor facial de R\$22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale-alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º: Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º: A BHTRANS descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§ 3º: A Empresa fornecerá o vale-alimentação/refeição durante os cento e oitenta primeiros dias de afastamento previdenciário do empregado, limitado o fornecimento a uma única vez por cada 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

§ 4º: As diferenças devidas dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018, em razão do novo valor previsto no caput desta cláusula, serão creditadas juntamente com a carga do mês de setembro/2018, aos empregados com contrato de trabalho em vigor. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e a data de assinatura deste acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de agosto de 2018, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALES-LANCHE

A BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam suas atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos natureza indenizatória.

Nullu










§ 1º: Para os demais empregados, a BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 2º: Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte, etc.

§ 3º: Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 4º: As diferenças relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018, em razão dos novos valores previstos no caput e no parágrafo segundo desta cláusula, serão creditadas juntamente com a carga do mês de setembro/2018, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALES-TRANSPORTE

A BHTRANS concederá aos seus empregados vales-transporte para 24 (vinte e quatro) dias no mês, arcando com o valor que exceder a 2,0% (dois por cento) do valor do salário do empregado, não sendo devidos estes vales nos períodos de férias, afastamentos previdenciários por doença, acidente e maternidade e nas suspensões de contrato de trabalho, cabendo ao empregado informar, por escrito, à BHTRANS, as alterações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único: A BHTRANS permitirá, durante a vigência do presente Acordo, a utilização dos estacionamentos disponibilizados pela Empresa nas respectivas áreas de lotação pelos empregados que optaram pelo não recebimento do vale-transporte, sem ônus para os mesmos, observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BHTRANS manterá o atual plano de assistência médica, que será financiado da seguinte forma: a) os empregados contribuirão com 3,1% (três vírgula um por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para o primeiro titular, 0,6% (zero vírgula seis por cento) para cada dependente até 45 (quarenta e cinco) anos e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada dependente acima de 45 anos, observado o regulamento em vigor b) a BHTRANS contribuirá com os mesmos percentuais previstos no item "a".

§ 1º: Será devida, por parte da BHTRANS, a contribuição de 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o salário, gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, independentemente da adesão do titular ao Plano.



§ 2º: O Plano de Saúde será gerido, com base em regulamento específico, pelo Comitê de Gestão composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 1 membro nomeado da Diretoria Executiva;
- 2 membros nomeados da Diretoria de Administração e Finanças;
- 3 representantes dos empregados, sendo 2 indicados pelo Sindicato de base e 1 pela AEB.

§ 3º: Além dos dois indicados pelo Sindicato de Base e um pela AEB, os Sindicatos integrantes deste Acordo Coletivo poderão indicar mais um empregado.

§ 4º: O empregado aposentado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

A BHTRANS garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, um adiantamento de até 1 (um) salário base nominal, limitado ao saldo do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, procedendo ao desconto do valor por ocasião do acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE

A BHTRANS concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R\$126,47 (cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: O valor mensal será de R\$148,77 (cento quarenta oito reais e setenta e sete centavos) se, por opção do empregado, o auxílio-creche for concedido somente até o filho e/ou dependente legal completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º: Feita a opção prevista no parágrafo primeiro, o empregado não poderá retornar à condição prevista no caput desta cláusula.

§ 3ª: Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a Certidão de Casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

§ 4º: As diferenças relativas ao mês de maio/2018 e junho/2018, em razão dos novos valores previstos no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de julho/2018, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Aqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e a data de

Beleza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de agosto de 2018, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurada a todos os empregados que optarem pela vantagem, a manutenção do atual Seguro de Vida em Grupo com sinistro no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), com os custos suportados em partes iguais para a BHTRANS e os empregados, sendo a parte da Empresa de caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/MEDICAMENTOS.

A BHTRANS reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com plano e tratamento odontológico, medicamentos, vacinas, aquisição de óculos e lentes de contato para fins corretivos, cirurgia corretiva de visão, sessões de atendimento psicológico, aparelhos para portadores de necessidades especiais e, por indicação médica devidamente formalizada, com atividades físicas em entidades especializadas, o valor máximo de R\$ 1.168,76 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) por empregado, incluindo os dependentes, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados ou aos seus dependentes declarados à BHTRANS, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados. No caso de vacinas e lentes de contato a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de recibo médico emitido por pessoa física.

§ 2º: Do valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 3º: Não serão reembolsados medicamentos, óculos e lentes de contato destinados a fins estéticos.

§ 4º: A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 5º: De maio/2018 a abril/2019, os empregados com contrato de trabalho em vigor neste período, poderão utilizar, para os fins previstos no "caput" desta Cláusula, o saldo individual remanescente do período de maio/17 a abril/18, não utilizado até 30/04/18, limitado a R\$1.149,34 (mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Também deste saldo o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.



§ 6º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no caput desta cláusula no valor máximo de R\$1.168,76(mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), devendo ser deduzidos os valores relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BHTRANS complementarará, por um período de 08 (oito) meses, a diferença entre o benefício previdenciário e o salário-base do empregado afastado, adicionando a este, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função.

Parágrafo único: A partir do 9º (nono) mês, a BHTRANS reduzirá esta complementação em dez pontos percentuais por mês, ou seja, no 9º (nono) mês pagará 90% (noventa por cento) da diferença, no 10º (décimo), 80% (oitenta por cento) e assim sucessivamente, até o 13º (décimo terceiro) mês quando cessará esta complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica assegurada a assistência sindical a todos os empregados dispensados após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BHTRANS fica obrigada a anotar na carteira de trabalho o cargo efetivamente ocupado pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo único: Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA BHTRANS

A BHTRANS se compromete a discutir e implantar programas de incentivo aos seus empregados cujos cargos estejam em extinção na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados da BHTRANS gozarão das seguintes garantias no emprego:

a – desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária;

b – nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados à BHTRANS, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos de serviços prestados a BHTRANS ou cedidos para outros órgãos e entidades, desde que o empregado comprove oficialmente o tempo faltante para a efetivação de sua aposentadoria, no momento da comunicação de sua dispensa, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovado;

c – garantia de emprego ou salário e benefícios, ao empregado afastado por motivo de doença, por 90 (noventa) dias, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

d – por acidente de trabalho ou de percurso por um período de 18 (dezoito) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

e – à gestante desde a confirmação da gravidez mediante atestado médico, até 6 (seis) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave ou término de contrato a prazo. Em caso de aborto não criminoso, a garantia de emprego será de 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.



6

9

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BHTRANS será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: No caso de empregados que trabalham sob o regime de escala a jornada semanal poderá ser acrescida de 8 (oito) horas em uma semana, com redução equivalente na semana imediatamente seguinte ou anterior. Essa compensação será limitada a uma vez a cada mês, exceto quando o denominado plantão for alterado por solicitação do empregado.

§ 2º: Para os Operadores da Central de Atendimento e para os Atendentes que laboram 6 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos dentro da própria jornada.

§ 3º: Aos empregados que laborarem continuamente em serviços de digitação será concedido um descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

§ 4º: A escala dos empregados da Central de Atendimento/Rádio não poderá prever o trabalho em dois finais de semana (sábados e/ou domingos) consecutivos.

§ 5º: Fica garantida a eficácia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais em 29/06/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados representados pelos sindicatos SENGE-MG, SINARQ-MG, SAEMG e FENASSECC poderão optar pela redução da jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas com redução proporcional dos salários e, se for o caso, da gratificação de função, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário flexível será de 7h30 às 19h respeitado o horário núcleo de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h30, não desobrigando o empregado do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas.

revisão

Parágrafo único: Serão permitidos os horários núcleos de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h00 para até 60% (sessenta por cento) do número total de empregados de cada área e de 9h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 para até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados de cada área, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa. Neste último caso, o intervalo destinado para refeição/descanso não poderá exceder a uma hora e trinta minutos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.

Parágrafo único: Durante o período de amamentação previsto em lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O trabalho ocorrido na escala normal (plantão) do empregado na sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval; no dia 7 de setembro, no dia 25 de dezembro e no dia 1º de janeiro, será compensado na proporção de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. As horas trabalhadas após as 12h, na escala normal do empregado, nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como aquelas trabalhadas até as 12h da quarta-feira de cinzas, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. Será permitida a conversão destas folgas em pagamento pecuniário, desde que haja solicitação do empregado neste sentido, formalizada dentro do respectivo período de apuração, restrita às seguintes opções: a) se o empregado optar em receber a metade das horas a serem compensadas, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora; b) sendo a opção pelo recebimento integral, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora. Neste caso, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.

Parágrafo único: Para os demais feriados definidos em Lei, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora, podendo o empregado optar pela compensação em folgas equivalentes, que se dará na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NO REPOUSO REMUNERADO

Os atrasos na jornada de trabalho não acarretarão descontos no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS (DRH/ESTUDANTES/FUNERAL)

Serão justificadas as seguintes ausências do empregado:

a – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;



a 11

b – 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c – 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;

§ 1º: Para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, a BHTRANS concederá a todos os empregados 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, desde que previamente acordado com a chefia imediata e comunicado à Gerência de Administração de Recursos Humanos e, em hipótese alguma, serão indenizados pecuniariamente para aqueles que não usufruíram deste benefício no período estipulado.

§ 2º: Os empregados que trabalham em conjunto com servidores da PBH e que, por força da atividade e local de trabalho, usufruem das folgas denominadas ponto facultativo, terão estes dias considerados como abono DRH.

§ 3º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo farão jus ao DRH proporcionalmente ao número de meses trabalhados, ou seja, para cada 3 (três) meses trabalhados, o empregado terá direito a 1 (um) dia de DRH. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus a até 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, devendo ser deduzidos os dias usufruídos no contrato de trabalho anterior.

§ 5º: A BHTRANS considerará como justificada a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias, para o comparecimento do empregado estudante em provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento.

§ 6º: Em caso de exames vestibulares ou ainda provas escolares que durem a jornada de trabalho integral, será abonado o dia inteiro.

§ 7º: A BHTRANS fica proibida de exigir a prestação de serviços em horário extraordinário para os empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA DE SOBREAVISO

A hora de sobreaviso, antes e/ou após o horário normal de trabalho, desde que programada prévia e formalmente pela chefia imediata da área, será remunerada em 1/3 (um terço) da hora normal.

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Parágrafo único: Havendo o acionamento do empregado, as horas trabalhadas serão remuneradas nos mesmos moldes e percentuais da hora extra e não como sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

A BHTRANS garantirá ao empregado abrangido por este Acordo, quando se ausentar para o gozo de férias, além dos salários devidos acrescidos do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, os seguintes direitos:

a – adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de julho de 2018 ou por ocasião da quitação das férias, a critério do empregado;

b – o início das férias não poderá se dar aos sábados, domingos, feriados, dias santos e dias de incorrência de trabalho ou folgas e no dia imediatamente anterior a esses, salvo manifestação por escrito do empregado;

c – o empregado, inclusive o maior de 50 (cinquenta) anos, poderá dividir suas férias em 2 (dois) períodos, sendo que o pagamento das férias se dará, integralmente, no primeiro período de gozo, desde que solicitado pelo empregado.

d – quando o empregado exercer a opção prevista no item “c” desta Cláusula, o salário devido para remuneração das férias será aquele do mês do primeiro período de gozo;

e – o desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em 3 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao retorno de férias, se neste sentido for requerido pelo empregado;

f – o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito ao respectivo gerente com 30 (trinta) dias de antecedência;

g – as despesas realizadas pelo empregado em função das férias confirmadas e canceladas pelo empregador compulsoriamente serão reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de comprovadas;

h – a concessão das férias individuais deverá ser comunicada, por escrito, ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

i – não será descontado, para efeito de proporcionalidade de férias, o repouso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço;

j – a Empresa abonará 1 (um) dia de falta do empregado por período aquisitivo de férias, em data previamente acordada com a respectiva gerência;

k – a BHTRANS garantirá que 30% (trinta por cento) do efetivo dos empregados, por gerência, possam gozar férias nos meses de janeiro e julho.



13
L EO

sendo 20% (vinte por cento) relativos a férias remuneradas e os 10% (dez por cento) restantes a férias já remuneradas e não gozadas.

l – a remuneração base de cálculo das férias será aquela prevista na legislação em vigor, incluída, se for o caso, a gratificação de função que o empregado estiver recebendo na data de pagamento das férias.

m – o empregado terá direito a compensar nos dias úteis imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término das férias até 2 (dois) dias das folgas previstas em lei, provenientes do trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE nas eleições. Esta opção não será permitida ao empregado convocado pelo TRE e que esteja escalado pela BHTRANS para trabalhar nos finais de semana em que ocorrer as eleições, nos denominados plantões.

n – a partir de 1º de setembro de 2018, os empregados, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, com direito a férias integrais de 30 (trinta) dias, poderão optar pelo fracionamento do período de gozo em 3 (três) períodos, nos termos da lei, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Feita a opção, o pagamento das férias será integral no primeiro período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A BHTRANS concederá licença sem remuneração aos empregados que a requisitarem, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA-PATERNIDADE

Assegura-se a licença-paternidade remunerada pelo prazo de 6 (seis) dias úteis, imediatamente subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOAÇÃO DE SANGUE


Até o máximo de 4 (quatro) doações de sangue por ano, comprovadas, serão concedidas ao empregado 24 (vinte e quatro) horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora de término da doação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Reconhece-se a validade de atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, não podendo ser recusados pela BHTRANS.

§ 1º: Compete ao serviço médico da BHTRANS o abono dos primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§ 2º: Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado a consultas médicas ou odontológicas ao equivalente a 2 (duas) jornadas diárias de trabalho durante a vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Este tempo será de 2,5 (duas e meia) jornadas para os empregados que, na data de assinatura deste instrumento, contar com 50 (cinquenta) anos

bruno
 *EP*

Raissa



JF

Elton

5

